



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART^o DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

27 JUN 2017

Protocolo: 134117
Processo: 134117

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº
134117

AUTOR: DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PDT

Suspende a execução do Parágrafo único do artigo 11 da Portaria nº 2.361, de 26 de julho de 2016, alterada pela Portaria nº 2.704, de 30 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, que “Implanta, por meio tecnológico, o Diário Eletrônico no Sistema de Educação da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução do Parágrafo único do artigo 11, da Portaria nº 2.361, de 26 de julho de 2016, alterada pela Portaria nº 2.704, de 30 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, que “Implanta, por meio tecnológico, o Diário Eletrônico no Sistema de Educação da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, e dá outras providências”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2017.

Deputado HERMÍNIO COELHO
PDT





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART^o DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**

Nº

AUTOR: DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PDT

J U S T I F I C A T I V A

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O objetivo da suspensão a que nos propomos com este Projeto de Decreto Legislativo, da execução do Parágrafo único do artigo 11 da Portaria nº 2.361, de 26 de julho de 2016, alterada pela Portaria nº 2.704, de 30 de agosto de 2016, é que o referido parágrafo condicione o repasse dos recursos do PROAFI (Programa de Apoio Financeiro) à inserção dos dados previstos na Portaria, no Diário Eletrônico implantado pela mesma.

Senhores, o PROAFI é um programa de financiamento para a escola baseado na quantidade de alunos, e o diário eletrônico é um instrumento administrativo-pedagógico da escola. Não se pode admitir o corte de recursos por falha administrativa sem culpa dos alunos. O financiamento é para o aluno, se o Governo corta esses recursos, ele penaliza o aluno e não o professor.

A estrutura das escolas estaduais, em todos os municípios, é caótica e a falta de equipamentos é visível, especialmente equipamentos de informática. A situação se agravou, desde que o governo cancelou os contratos de vigilância nas escolas permitindo que os roubos e furtos se tornassem uma rotina nos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual. Assim, muitas escolas são roubadas praticamente toda semana e a falta de computadores é notória. Na maioria das escolas, existem apenas dois ou três computadores para atender 20, 30 ou 40 professores.

Além disso, a internet fornecida pelo governo para as escolas está muito aquém das necessidades. É lógico que esta realidade pode provocar atrasos significativos no trabalho dos profissionais. Antes de punir as escolas e prejudicar os alunos, o governo poderia dotar as escolas de equipamentos necessários para manter os diários atualizados, como, por exemplo, a entrega de Notebooks para os professores. Somente assim é possível cobrar o preenchimento, já que o Diário Eletrônico é preenchido diariamente.

Conforme estabelece o Art. 205 da Constituição Federal,

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Major Amarante 390 Aricanduá Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART^o DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PDT

Se o aluno é o principal objetivo das ações da educação, o corte de recursos certamente será uma forma de impedir o seu preparo, visto que os recursos utilizados nas escolas são geralmente escassos e são aplicados justamente para oferecer ao aluno as condições mínimas para que ele possa estudar.

Além disso, há uma série de outras medidas administrativas que podem ser tomadas para penalizar eventuais descumprimentos de normas educacionais, sem que haja necessidade de se tomar medidas extremas. O corte de recursos não penaliza quem cometeu o atraso no Diário Eletrônico; penaliza o aluno, que fica sem diversos benefícios que estes recursos podem proporcionar.

Finalmente, entendemos que as decisões referentes aos atos dos profissionais das escolas deveriam ser avaliados, primeiramente, pela Direção, pela Supervisão ou Orientação, setores que representam a Equipe Gestora, ou, ainda, o Conselho Escolar, e somente após esgotadas as possibilidades, o assunto fosse encaminhado para os setores hierarquicamente superiores.

Pelo exposto, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposta.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

